

A crise fiscal frente à transterritorialidade do capital, à concorrência intergovernamental e o consequente custo social

JOÃO CARLOS SANTINI*

Resumo

Trata-se, o presente artigo, de ensaio que pretende demonstrar que o processo de globalização, dentre outros fatores, acabou por também desaguar em crises fiscais, em que o Estado-Nação, antes principal garantidor de direitos, viu-se diante de certa queda na arrecadação, resultante, em grande parte, pela fuga de capital decorrente da concorrência intergovernamental. Esse efeito, típica consequência da ausência de fronteiras do capital, implica em dificuldades no que tange à questão social, seja pela maior dificuldade do Estado-Nação em honrar seus compromissos de garantidor, seja pelo fato de que a carga tributária é deslocada das grandes corporações para o consumo ou para o trabalho.

Palavras-Chave: Capital; Crise; Fiscalidade; Transterritorialidade.

The fiscal crisis opposite transterritoriality Capital, the Intergovernmental Competition and the consequent Social Cost

Abstract

The present Article wants to show what the process of globalization, among other page factors, eventually emptying into also tax crises that the Nation-State, capital guarantor of rights, saw itself facing one drop in revenue, resultant, largely for capital flight resulting from intergovernmental competition. This effect, typical consequence of the lack of capital of borders, implies difficulties in regard to social issues, making it difficult for the Nation-State to honor its commitments as guarantor, besides making the tax burden shifting from large corporations for consumption or for work

Key words: Capital; Crisis; Taxation; Transterritoriality.



* JOÃO CARLOS SANTINI é Mestre em Direito (UEL).



Introdução

A crise de 2008 trouxe novamente à tona a discussão dos limites de intervenção do Estado na economia, tão debatida nos anos 50 e 60, dentre outros, por Hayek e Myrdal (o primeiro, mais liberal, defendendo maior liberdade de mercado; o segundo, preocupado com o papel regulatório e interventor do Estado na economia). Porém, mais que isso, fez aprimorar o debate já anteriormente levantado acerca do real papel do Estado-Nação frente à interconexão financeira global e a sua repercussão interna sob a perspectiva social.

Não à toa, tal questão mereceu especial atenção dos pensadores do direito e da economia justamente porque a fuga de capital, inobstante os esforços de política fiscal implementada, acabou por ser acompanhada de uma verdadeira

crise fiscal arrecadatória, erigindo, outrossim, verdadeira concorrência fiscal entre os estados como meio de segurar o fluxo de capital e, assim, ao menos efetivar uma manutenção de arrecadação para fazer frente aos seus deveres tradicionais de ente garantidor de direitos sociais.

O presente ensaio, cuja pretensão não é a de apresentar soluções, mas tão somente propor uma reflexão sobre esse embate capital-estado, revelará que essas dificuldades fiscais e sociais são, em verdade, nítidos desdobramentos históricos das condições estruturais do Estado capitalista, em que há o inegável esmorecimento do controle da economia pelo Estado-Nação, corroborada, especialmente no caso fiscal, em razão da crescente concorrência intergovernamental.

1. Contextualização da relação Capital-Estado

Diante de um cenário em que a globalização desarticulou a base tributária dos Estados nacionais, essencialmente alinhados à perspectiva do *welfare state*, erigida sob a prevalência sobre impostos diretos de renda e riqueza, percebe-se, de certo modo, que a nação soberana vai sendo colocada em xeque. O Estado nacional tradicional passa a ser definitivamente bombardeado pelo Capital, aumentando essa intensidade na mesma medida em que a globalização da economia é acelerada.

OHMAE (1996, pp. 20-21), por exemplo, lembra que o Estado passa a ter papel secundário frente aos interesses do capital uma vez que “a função tradicional dos Estados-nações – e de seus governos – de ‘intermediários’ torna-se em grande parte desnecessária” porquanto os mercados globais de todos os “I’s (investimento, indústria, informação e consumidores individuais) funcionam perfeitamente por conta própria”.

De igual conteúdo é a visão de HIRST e THOMSON (1998, p. 271), que já no final de século XX afirmavam que a era do Estado-nação havia acabado e que a governabilidade de nível nacional seria ineficaz diante dos processos econômicos e sociais globalizados havia “virado moda”, afinal, “as políticas nacionais e as opções políticas têm sido postas de lado pelas forças do mercado mundial que seriam mais fortes, até mesmo, que os poderosos Estados”.

FARIA (2004, p. 62) também expõe seu raciocínio nesse exato sentido ao destacar que a fragilidade do Estado frente ao Capital passa, por exemplo: (i) por um inevitável e inédito “processo de superação das restrições de espaço pela

minimização das limitações de tempo, graças ao vertiginoso aumento da capacidade de tratamento instantâneo de um gigantesco volume de informações”; (ii) por um “(...) fenômeno complexo de interações transnacionais, onde a empresa privada progressivamente substitui o Estado como ator principal”; (iii) e pela dimensão alcançada pelos movimentos transnacionais de capital, especialmente o financeiro, e a “formação de uma hierarquia dinâmica de acesso a trocas desiguais entre os fatores de produção, com amplitude mundial”.

Ainda segundo o professor:

Essa mudança radical nas formas de atuação do sistema financeiro internacional e das corporações transnacionais, viabilizando a articulação de suas decisões de investimento, produção e comercialização em escala global com exigências impostas às economias nacionais e aos seus respectivos Estados, é um dos fatores mais decisivos para o declínio das instituições, mecanismos e “senso comum” jurídicos do Estado-nação e para a consolidação das estruturas e procedimentos jurídicos surgidos no âmbito de uma economia globalizada (2004, p. 109).

Essa crise de estrutura, destacada acima, acaba por surtir efeitos em praticamente todos os níveis de atuação do Estado, inclusive em relação aos campos social, econômico e fiscal. PERONI (2006, p. 14), por exemplo, lembra que as políticas sociais consistentes “na transferência para o setor público não-estatal dos serviços sociais e científicos que hoje o Estado presta” (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 7) são, em não raras vezes, terceirizadas ou para a sociedade ou para o mercado:

O papel do Estado para com as políticas sociais é alterado, pois com este diagnóstico duas são as prescrições: racionalizar recursos e esvaziar o poder das instituições, já que instituições democráticas são permeáveis às pressões e demandas da população, além de serem consideradas como improdutivas, pela lógica de mercado. Assim, a responsabilidade pela execução das políticas sociais deve ser repassada para a sociedade: para os neoliberais através da privatização (mercado), e para a Terceira Via pelo público não-estatal (sem fins lucrativos).

FARIA (1985, p. 17), já na década de 80 preocupava-se com a repercussão da contínua passividade do comando estatal frente aos interesses de mercado ao lembrar que a interconexão financeira e a flexibilização do mercado de trabalho, movimentos intrínsecos ao processo de globalização, reflete diretamente na questão social:

No entanto, toda essa preocupação excessivamente formal não deixará de lado a questão social? Em que medida a ênfase ao mercado, onde os mais ricos e mais cultos têm condições substantivas de maximizar os direitos de cidadania, não perverte o princípio da igualdade? Até que ponto a reprodução contínua de um quadro de injustiças sociais não corrói gradativamente as bases de estabilidade da democracia liberal? Se o império da lei [defendido por Max Weber] transforma a legitimidade numa simples disposição generalizada para a aceitação de decisões de conteúdo ainda não definido, dentro de certos limites de tolerância, toda e qualquer ordem legal – mesmo as fascistas – não poderão ser justificadas como legítimas? O que garante que o consenso em torno das regras do jogo seja obtido

democraticamente, e não forjado por mecanismos de violência simbólica.

BRESSER-PEREIRA (1997, p. 15), ainda sob essa perspectiva, lembra que essa crise estrutural de Estado foi desencadeada pela captura de interesses privados que acompanhou o crescimento da sua estrutura e também pela globalização, que acabou, obviamente, na redução de sua autonomia. Segundo o autor, as manifestações mais evidentes dessa crise institucional são “a crise fiscal, o esgotamento de suas formas de intervenção e a obsolescência da forma burocrática de administrá-lo”.

Sobre a crise fiscal, define este “pela perda em maior grau de crédito público e pela incapacidade crescente do Estado de realizar uma poupança pública” que lhe permita financiar políticas públicas. Já a crise do modo de intervenção manifesta-se de três formas principais, quais sejam: “a crise de *welfare state* no primeiro mundo, o esgotamento da industrialização por substituição de importações na maioria dos países em desenvolvimento, e o colapso do estatismo nos países comunistas” (1997, p. 15).

Estabelecidas as premissas da contextualização do *modus* pelo qual a transterritorialidade do capital acabou por esmorecer o Estado e, conseqüente, suas instituições tradicionais, passa-se, no próximo capítulo, a fazer o recorte metodológico a fim de expor que essas fragilização da autonomia estatal acaba por, inevitavelmente, desaguar em uma crise de arrecadação fiscal, o que leva, em última instância, a impactar diretamente no custo social (a concretização de direitos sociais esculpidos na Constituição e o peso da tributação no consumo e nos trabalhadores, por exemplo, são

afetados de maneira profunda). É o que se verá na sequência.

2. A crise fiscal frente à transterritorialidade do capital e o consequente custo social

O processo de globalização, em que a interdependência financeira entre os agentes de mercado e a internacionalização da decisão econômica das grandes corporações são realidades indissolúveis, impactou diretamente nas economias nacionais e, por consequência, na operacionalidade de arrecadação de recursos pelos Estados, tão vitais e imprescindíveis para que esses exerçam normalmente suas atividades constitucionalmente positivadas, dentre elas, a efetiva concretização de direitos sociais.

E, nesse ponto, o que se verifica é que o processo de transnacionalização da economia acaba por impactar diretamente nessa arrecadação, principalmente quando o foco se faz incidir na tributação da renda e da riqueza. Essa constatação, vale dizer, nada mais é do que uma consequência desse processo de transformação do Estado, cunhado por FARIA de Estado Schumpeteriano, – em nítida referência ao economista Joseph Schumpeter, que, ao contrário de Keynes, estava mais preocupado com crescimento¹, acreditando que o livre jogo de mercado produziria bem-estar, apesar de passar por fases de turbulência e destruição criadora” (2009, p. 298) – já distante

¹ Aqui, vale o destaque para a importante distinção que o próprio SCHUMPETER fazia entre “crescimento econômico” e “desenvolvimento econômico”. Segundo o economista, o primeiro representaria o simples aumento da renda (que poderia, ou não, ser originada de um processo de desenvolvimento). Já o segundo representaria um amplo cenário de transformações sociais e políticas, derivadas, essencialmente, de processos internos dos países (SCHUMPETER, 1997, p. 74).

das características originais daquele Estado de Direito clássico, que mantinha relação de estrita proximidade com a sociedade, e mais próximo à uma nova roupagem de impotência executiva quanto às questões sociais, econômicas e políticas.

Sob essa perspectiva, HABERMAS (2000) faz interessante ligação entre a já consolidada prevalência e a influência do mercado nas decisões tomadas pelos Estados, não só nas questões sociais, mas, trazendo para o foco aqui proposto, no âmbito fiscal, cuja capacidade arrecadatória sofre direta influência da mais que ágil mobilidade transterritorial do capital que, segundo o filósofo, é deslocado na mesma velocidade e intensidade em que os governos nacionais passam a impor restrições, ou condições, para o seu ingresso e a sua aplicação em território nacional. Ou seja, o quer deixar explícito é que quanto maior seja a necessidade de repor os recursos nas respectivas contas correntes, aumentando, por exemplo, os impostos sobre bens móveis, mais difícil se torna segurar o capital dentro dos limites do Estado-nação, o que reflete diretamente no respectivo desenvolvimento.

Veja:

Footloose capital that is, as it were, exempt from the obligation to stay at home in its search for investment opportunities and speculative profits can threaten to exercise its exit option whenever a government puts burdensome constraints on the conditions for domestic investment in the attempt to protect social standards, maintain job security or preserve its own ability to manage demand.

Thus, national governments are losing the power to mobilize all the available steering mechanisms of domestic economies, stimulate

growth and so secure vital bases for their legitimation. Demand-management policies have counterproductive external consequences on the workings of the national economy – as was the case in the 1980s under the first Mitterrand government – because international stock exchanges have now taken over the function of assessing national economic policies. In many European countries, the fact that markets have supplanted politics is reflected in the vicious circle of soaring unemployment, strained social security systems and shrinking national insurance contributions. The state is on the horns of a dilemma: The greater the need to replenish exhausted state budgets by raising taxes on movable property and enacting measures to boost growth, the harder it becomes to do so within the confines of the nation state². (HABERMAS, 2000, p. 51-52).

² O capital sem regras, que é, por assim dizer, isento da obrigação de ficar internamente na busca de oportunidades de investimento e lucros especulativos, pode ameaçar a exercer a sua opção de saída sempre que um governo coloca restrições onerosas sobre as condições para o investimento nacional na tentativa de proteger normas sociais, manter a segurança de emprego ou preservar a sua própria capacidade de gerir a procura.

Assim, os governos nacionais estão a perder o poder de mobilizar todos os mecanismos de direção disponíveis de economias domésticas, estimular o crescimento e, assim, assegurar bases vitais para a sua legitimação. As políticas de gestão procuram ter consequências externas contraproducentes sobre o funcionamento da economia nacional - como foi o caso na década de 1980 sob o primeiro governo Mitterrand - porque bolsas internacionais já assumiram a função de avaliar as políticas econômicas nacionais. Em muitos países europeus, o fato de que os mercados têm suplantado a política se reflete no círculo vicioso de desemprego crescente, tensos sistemas de segurança social e encolhimento das contribuições para o seguro

BECK (2002) segue nessa mesma linha de raciocínio ao destacar que, originalmente, o jogo político de coexistência entre mercado, Estado, questões sociais e fiscalidade estava confinado dentro do território nacional, sendo marcado, não por outra razão, “pelas possibilidades que ele tem de exercer controles, recolher tributos e, assim, legitimar seu próprio poder” (2000, pp. 43-44). Porém, atualmente, a iminente e constante possibilidade de fuga de capital é algo que engessa o poder diretivo estatal, afinal, repercute diretamente, essa saída, no volume arrecadatário do Estado, que passa a ficar refém do mercado também por esse motivo – não à toa, lembra que “a economia não é poderosa porque entra, mas porque pode sair”, o que leva a um cenário de aparente contrariedade, mas de extrema realidade, afinal a não-intervenção intencional passa a ser a base do poder econômico. Em outras palavras, conclui que “a única coisa pior do que ser explorado pelas multinacionais é não ser explorado por elas”.

Esse contexto, como era possível prever no início desse processo, entre meados da década de 80 e começo da década de 90, também passa a ganhar um importante fator, qual seja, a até então inexistente concorrência arrecadatória entre os Estados nacionais, que se vêem diante de uma verdadeira guerra fiscal para atrair o capital e, consequentemente, segurá-lo como forma de permitir, dentre outras coisas, o próprio desenvolvimento interno.

nacionais. O Estado está sob um dilema: quanto maior for a necessidade de repor os orçamentos públicos exaustos pelo aumento dos impostos sobre bens móveis e pela adoção de medidas para impulsionar o crescimento, mais difícil se torna fazê-lo dentro dos limites do Estado-nação (tradução nossa).

A propósito do tema, a própria Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), ainda no ano de 1998, elaborou um relatório que contemplava justamente a nova lógica de arrecadação de recursos pelos estados nacionais. Ali, evidente estava a situação de mudança de paradigma: se antes a intensidade da arrecadação seguia a lógica interna decisória dos Estados, a nova economia desnacionalizada, que privilegia a interconexão financeira e a ideia de responsabilidade fiscal, tudo implementado através de um processo de desjuridificação, flexibilização do mercado de trabalho e privatização de empresas estatais, passou a mudar o eixo decisório dos estados nacionais, que passaram a se curvar, notadamente, aos interesses do capital.

Ainda sobre esse relatório, um alerta bem cirúrgico foi ali destacado, qual seja, o efeito cascata que uma, apenas uma decisão fiscal tomada por um determinado Estado, notadamente algum de maior poderio econômico, pode causar nas decisões fiscais tomadas por outros países, que passam, ainda que a contragosto, a abrir mão de receitas como forma de segurar o capital:

Globalisation has, however, also had the negative effects of opening up new ways by which countries can exploit these new opportunities by developing tax policies aimed primarily at diverting financial and other geographically mobile capital. These actions induce potential distortions in the patterns of trade and investment and reduce global welfare. (...) These schemes can erode national tax bases of other countries, may alter the structure of taxation (by shifting part of the tax burden from mobile to relatively immobile factors and from income to consumption) and may hamper

the application of progressive tax rates and the achievement of redistributive goals. Pressure of this sort can result in changes in tax structures in which all countries may be forced by spillover effects to modify their tax bases, even though a more desirable result could have been achieved through intensifying international co-operation. More generally, tax policies in one economy are now more likely to have repercussions on other economies. These new pressures on tax systems apply both to business income in the corporate sector and to personal investment income. (OCDE, 1998, p. 14)³

GAIGNE e RIOU (2004) lembram, a propósito dessa concorrência fiscal, que entre 1982 e 2001, as alíquotas legais dos tributos, principalmente aqueles relacionados à renda corporativa, caíram

³ A globalização, no entanto, também teve os efeitos negativos da abertura de novas formas de países que podem explorar estas novas oportunidades através do desenvolvimento de políticas fiscais destinadas principalmente a desviar as finanças e outras formas de capital geograficamente móvel. Essas ações induzem potenciais distorções nos padrões de comércio e investimento e reduzem o bem-estar global. (...) Estes regimes podem corroer as bases tributárias nacionais de outros países, podem alterar a estrutura da tributação (deslocando parte da carga fiscal dos fatores relativamente imóveis móveis para e de renda para o consumo), podendo, ainda, prejudicar a aplicação de impostos progressivos e o alcance das metas de redistribuição. Pressão desse tipo pode resultar em mudanças nas estruturas fiscais que podem levar todos os países a serem forçados, por efeitos colaterais, a modificar as suas bases tributárias, mesmo que um resultado mais desejável pudesse ser alcançado através do reforço da cooperação internacional. De modo mais geral, as políticas fiscais na economia agora estão mais propensas a ter repercussões sobre outras economias. Essas novas pressões sobre os sistemas fiscais aplicam-se tanto a renda de negócio no setor empresarial como aos rendimentos de investimento pessoal (tradução nossa).

na maioria dos países europeus, o que impacta diretamente, por exemplo, na distribuição interna de renda e na consequente retração de crescimento, levando, por exemplo, a questão social ao segundo plano eis que dependente diretamente de subvenções estatais.

De todo modo, vê-se claramente que não há muita opção de fuga para os Estados. Veja, em um primeiro momento, poder-se-ia até imaginar uma redução dessa concorrência por meio da adoção de práticas voltadas para a redução da tributação sobre o capital e para o aumento da tributação sobre o trabalho e sobre o consumo. Isso, porém, desaguaria, com alto grau de probabilidade, em uma diminuição do nível de emprego, além de estimular uma economia não oficial, paralela, criando novos problemas sociais. Alternativamente, poder-se-ia, também, imaginar uma redução na tributação sobre o trabalho e o consumo a fim de estimular o emprego. Contudo, aqui também surgiriam novas implicações, já que isso repercutiria, necessariamente, em elevação de impostos sobre o capital, o que, como já acima alertado, poderia levar o voo desse capital para outros países – ou seja, de qualquer modo, não há muita luz no final desse túnel (GENSCHEL, 2002, p. 266).

Oportuna aqui, vale dizer, é lembrar que, com certa frequência, o empresariado defende a livre iniciativa também sob o argumento que o negócio não estaria apenas no lucro, afinal, a promoção do social também teria peso já que suas decisões de mobilidade de capital também estariam estimulando a criação de empregos e, de certo modo, até privilegiando o meio-ambiente. Sobre essa visão, FRIEDMAN (1970) é muito direto: empresários que assim se expressam são fantoches do capital, afinal, essa suposta responsabilidade

social diz respeito, em última instância, aos seus próprios desejos:

The businessmen believe that they are defending free enterprise when they declaim that business is not concerned "merely" with profit but also with promoting desirable "social" ends; that business has a "social conscience" and takes seriously its responsibilities for providing employment, eliminating discrimination, avoiding pollution and whatever else may be the catchwords of the contemporary crop of reformers. In fact they are—or would be if they or anyone else took them seriously—preaching pure and unadulterated socialism. Businessmen who talk this way are unwitting puppets of the intellectual forces that have been undermining the basis of a free society these past decades. [...] In a free-enterprise, private-property system, a corporate executive is an employee of the owners of the business. He has direct responsibility to his employers. That responsibility is to conduct the business in accordance with their desires, which generally will be to make as much money as possible while conforming to the basic rules of the society, both those embodied in law and those embodied in ethical custom. [...] There is one and only one social responsibility of business—to use its resources and engage in activities designed to increase its profits so long as it stays within the rules of the game, which is to say, engages in open and free competition without deception or fraud⁴.

⁴ Os empresários acreditam que estão defendendo a livre iniciativa quando declamam que o negócio não está preocupado apenas com o lucro, mas também com a promoção desejável de um fim social; que o negócio tem uma consciência social e leva a sério as suas responsabilidades pelo fornecimento de emprego, eliminando a discriminação, evitando

Trazendo, enfim, a discussão para o cenário nacional, enxerga-se possíveis traços do processo de transnacionalidade do capital e a sua consequente influência nas decisões políticas fiscais ao se constatar que, em verdade, ao contrário do que se possa imaginar, a grande fatia da arrecadação nacional não passa pela tributação da riqueza das grandes corporações, mas sim pelo trabalho e pelo consumo – ou seja, qualquer descon sideração da progressividade e da justiça fiscal não é mera coincidência.

Isso pode ser confirmado pelo profundo trabalho divulgado pelo UNAFISCO (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal) que alerta para o fato de que tão importante quanto debater o tamanho da carga tributária brasileira é compreender quem, de fato, financia o Estado brasileiro.

Estima-se que a carga tributária do Brasil alcançou 37,1% do PIB, em 2005. Os dados revelam que, do

a poluição ou qualquer outra coisa que possam ser palavras de ordem da cultura contemporânea dos reformadores. Na verdade, eles estão – ou estariam se eles ou qualquer outra pessoa levasse a sério – pregando o socialismo puro e não adulterado. Empresários que falam desta maneira são fantoches involuntários das forças intelectuais que foram minando as bases de uma sociedade livre nestas últimas décadas. [...] Em uma livre empresa, sistema privado de propriedade, um executivo corporativo é um empregado dos proprietários do negócio. Ele tem a responsabilidade direta de seus empregadores. Essa responsabilidade é a de conduzir o negócio de acordo com os seus desejos, que geralmente será o de fazer tanto dinheiro quanto possível em conformidade com as regras básicas da sociedade, tanto as consagradas na lei como as consagradas no costume ético. [...] Há uma e apenas uma responsabilidade social das empresas – usar os recursos e se envolver em atividades destinadas a aumentar os seus lucros, desde que permaneça dentro das regras do jogo, ou seja, envolver-se em aberta e livre concorrência, sem enganos ou fraude (tradução nossa).

montante de R\$ 718,1 bilhões arrecadados no ano passado, a maior parte dos tributos tem como base de incidência o consumo, totalizando R\$ 402,8 bilhões, equivalentes a 56% da arrecadação tributária das três esferas de governo (federal, estadual e municipal). Não considerando “outros tributos”, ou seja, aqueles que não são identificados por base de incidência, a tributação sobre o consumo representa mais de 2/3 (67,2%) da carga tributária brasileira. A situação se agrava ao agregar a tributação sobre a renda do trabalho (10,9%), evidenciando que 78% dos tributos brasileiros são pagos pelos consumidores e pelos trabalhadores assalariados. (UNAFISCO, 2006).

COMPARATO (2007) mostra dados que corroboram o relatório divulgado pelo UNAFISCO. Segundo o autor, “os despecuniados contribuem muito mais do que os ricos para financiar os gastos públicos”, afinal, o Brasil fez nesse particular uma opção preferencial pelos pobres no quesito peso da tributação já que “70% da massa de impostos e assimilados são indiretos, vale dizer, regressivos e transmissíveis ao consumidor final”.

Tomemos o exercício financeiro de 2006. O serviço da dívida pública (amortização do capital e pagamento de juros) custou ao país R\$ 158 bilhões; vale dizer, quase o quádruplo do (falso) déficit da Previdência Social que o governo atual e o anterior sempre apontaram como a causa do nosso descontrole financeiro. Analogamente, entre 2002 e 2006, as despesas orçamentárias da União no campo da saúde, para o qual se destinariam integralmente os recursos arrecadados com a CPMF quando foi criada, representaram menos de um quarto do total dos gastos com a dívida pública. As referentes à

educação, pouco mais de 10%. Quem ganha e quem perde com isso? De um lado, como ninguém ignora, a maioria absoluta dos brasileiros depende, para sobreviver, da Previdência Social, do SUS (Sistema Único de Saúde) e da escola pública. De outro lado, os clientes exclusivos do sistema de dívida pública são os bancos e um punhado de aplicadores. Dentre estes, ocupam lugar de destaque os que possuem domicílio fiscal no exterior, pois são simultaneamente beneficiados com juros dentre os mais elevados do mundo, com a desvalorização contínua do dólar e com a isenção tributária. Realmente, o brasileiro não é xenófobo. Será necessário indagar qual dos dois grupos, o de cima e o de baixo, arca com as inevitáveis reduções de verbas para alcançar o equilíbrio do Orçamento? Examinemos o sistema tributário. Sobre quem recai o maior peso dos impostos, indispensáveis para fazer face ao serviço da dívida pública? Sobre os empresários? Não. (COMPARATO, 2007).

De qualquer forma, o que se quer deixar claro no presente ensaio é que “a lógica da democracia capitalista é de contaminação mútua: infunde-se autoridade à economia através do gerenciamento da demanda global, das transferências e da regulamentação”, afinal, o Estado perde cada vez mais seu caráter espontâneo e autorregulador em face da introdução de uma contingência de mercado no Estado, “comprometendo, assim, qualquer noção de autoridade absoluta ou de bem absoluto” (OFFE, 1984, p. 360).

Quem perde? Certamente não é o empresariado.

Conclusão

Com as ideias anteriormente expostas, pretendeu-se revelar o preocupante cenário resultante do esmorecimento do Estado-nação frente à transterritorialidade do capital sob a perspectiva fiscal e suas implicações no campo social.

Viu-se, com certo destaque, que o processo de globalização acabou por resultar, dentre inúmeros fatores, em verdadeira concorrência intergovernamental no que tange ao oferecimento de tributação cada vez mais flexível às grandes corporações, o que acaba por implicar no modo de atuação do próprio Estado Nacional frente à sociedade já que os direitos até então por ele garantidos acabam por sofrer evidente desgaste por conta da queda de arrecadação.

Nesse sentido, o aspecto histórico, como visto ao longo do texto, é elemento essencial para entender o atual momento: a partir do final dos anos gloriosos do welfare state, entre as décadas de 50 e 70, viu-se uma efetiva mudança de política estrutural que levou a um processo flagrante de esvaziamento da pauta social, que privilegia a interconexão financeira e a ideia de responsabilidade fiscal, tudo implementado através de um processo de desjuridificação e flexibilização do mercado de trabalho.

O Estado schumpeteriano pediu passagem, e o Estado keynesiano a concedeu – os efeitos estão postos à mesa.

Referências

BECK, Ulrich. Liberdade ou Capitalismo: Ulrich Beck conversa com Johannes Willms. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: UNESP, 2003.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Crise econômica e reforma do Estado no Brasil. São Paulo: editora 34, 1996.

_____. A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de controle. Brasília: Cadernos MARE da Reforma do Estado, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. Marinheiro sem rumo nem vento ajuda. Folha de São Paulo. São Paulo, 22 de novembro de 2007. Caderno de Opinião.

OFFE, Claus. Problemas Estruturais do Estado Capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

FARIA, José Eduardo. Poucas certezas e muitas dúvidas: o direito depois da crise financeira. Revista Direito FGV, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 297-324, jul-dez 2009.

_____. O Direito na Economia Globalizada. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. A crise constitucional e a restauração da legitimidade. Porto Alegre: Fabris Editor, 1985.

FRIEDMAN, Milton. The Social Responsibility of Business is to Increase Its Profits. The New York Times Magazine, New York, 13 de setembro de 1970.

GAIGNE, Carl & RIOU, Stephane. Globalization, Tax Competition and Fiscal Equalization, out., 2004. Disponível em [http://dossier.univ-st-](http://dossier.univ-st-etienne.fr/creuset/www/pubwp/Riou_08102004.pdf)

[etienne.fr/creuset/www/pubwp/Riou_08102004.pdf](http://dossier.univ-st-etienne.fr/creuset/www/pubwp/Riou_08102004.pdf). Acesso em 03 de junho de 2016.

GENSCHEL, Philipp. Globalization, Tax Competition and the Welfare State. Politics and Society, v. 30, n.2, p.245-275, Jun, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Crossing Globalization's Valley Of Tears. New Perspectives Quarterly. [s.l.], v.17, n. 4, p.51-56, 2000.

HIRST, P.; THOMSON, G. Globalização em Questão. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue. [s.l]: OCDE, 1998.

OHMAE, Kenichi. O Fim do Estado-nação. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

PERONI, Vera Maria Vidal. Mudanças na configuração do Estado e sua influência na política educacional. In: PERONI, V. M. V., BAZZO, V. L., PEGORARO, L. (org.). Dilemas da educação brasileira em tempos de globalização neoliberal: entre o público e o privado. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2006.

SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Abril Cultural, 1997.

UNAFISCO – Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal. Arrecadação

Tributária e os Gastos em Serviço sobre a Dívida. Brasília, 2006. Disponível em: http://www2.unafisco.org.br/estudos_tecnicos/2006/tributos_e_divida2.pdf. Acesso em: 03 de junho de 2016.

*Recebido em 2016-06-04
Publicado em 2016-10-06*